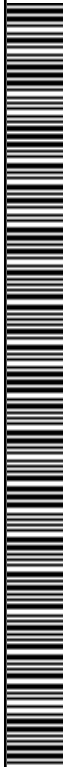


GA3/PGR
Fls. 000204

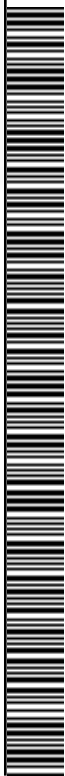




São Paulo Shopping
JK (julho 2014)
Beto e Fernando Bicho
duas obi e os
segurancas que usam
da polícia militar

GAB/PGR
Fls. 000205

GAB/PCA
Fls. 000206



GAB/PGR
Fls. 000207

TIM 11:12 PM 85%



avr.90



Curtido por fbvr, rodrigovricha e outras 109 pessoas

avr.90 #Flying #Peruvian #Andes
#Longest #Continental #MountainRange
#World #Mountains #Highlands... mais

Ver todos os 11 comentários

12 DE JULHO DE 2014

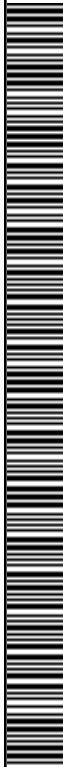


GAB/PGA
Fls. 000208

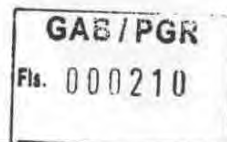


GAB/PGR
Fls. 000209

Termo de Auto-Declaração 06



OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA



TERMO DE COLABORAÇÃO

que presta **MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTONIO**

Documento 06

No dia 1º do mês de setembro de 2017, no escritório localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 850, Torre "c", 8º andar, sala 805, na Cidade de Curitiba/PR, com vistas de prestar declarações iniciais, que instruirão acordo de colaboração premiada a ser celebrado entre o declarante e o Ministério Público Federal, nos termos do protocolo nº 00039845 realizado junto ao MPF em Curitiba, **MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTONIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.576.597-2/PR, inscrito no CPF sob o nº 557.672.819-04, residente e domiciliado na rua Quintino Bocaiuva, 227, apto 102, Cabral, Curitiba/Paraná, na presença e devidamente assistido por seu advogado, OMAR ELIAS GEHA, inscrito na OAB/PR sob o nº 23.204, Curitiba/PR, nomeados para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, manifesta a sua espontânea vontade de contribuir de forma efetiva e integral com as investigações e com a instrução de processos criminais, mediante a prestação de informações e fornecimento de documentos e outras fontes de prova que permitam: a) a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles



OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA

GAB/PGR
Fls. 000211

praticadas; b) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; c) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; d) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa (art. 4º, I, II, III e IV, da Lei 12.850/2013).

Nesse sentido, o declarante colaborador renuncia para o presente ato, na presença de seus defensores, o direito ao silêncio e o direito de não se auto incriminar, bem como firma expressamente o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, passando a prestar as seguintes informações:

QUE, a partir da orientação do **GOVERNADOR**, o Declarante passou a tratar das coletas de dinheiro com o **EZEQUIAS MOREIRA**; QUE, entre Junho/Julho de 2014, a assessora pessoal do Sr. **EZEQUIAS**, de apelido **GICA**, contactou o Declarante perguntando se este poderia comparecer no Palácio Iguazu, onde ao se dirigir para lá, o Declarante ao se encontrar com **EZEQUIAS** foi apresentado à pessoa de **JORGE ATHERINO**; QUE o Declarante não sabia de quem se tratava, porém em uma primeira impressão, notou que era uma pessoa de "classe" e com "boa educação" diferentemente dos interlocutores de **LUIZ ABI**; QUE nesta conversa se recorda de **EZEQUIAS** e **JORGE** estarem programando uma viagem de férias, após as eleições para a Grécia, pois **JORGE** é de descendência grega; QUE **EZEQUIAS** disse ao Declarante que o repasse de dinheiro dali para frente ocorreria para o **JORGE**; QUE o Declarante aproveitando o encontro já agendou uma entrega de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em sua antiga residência, na Rua Oyapock, que muito embora estivesse

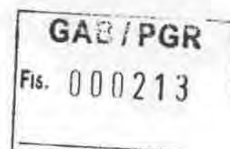
OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA

GAB/PGR
Fls. 000212

desocupado, o Declarante manteve o pagamento da taxa mínima de luz do imóvel a fim de realizar tais entregas; QUE, no dia seguinte à noite, houve a entrega; QUE **JORGE** estacionou seu veículo Tiguan prata ou branco nas imediações do local combinado, e se mostrou bastante cuidadoso quanto ao recebimento do valor; QUE novamente para esta entrega foi avisado o porteiro de que o Declarante receberia um novo interessado na compra do apartamento, e **JORGE** subiu com tal instrução; QUE ao chegar no apartamento, **JORGE** preocupado indagou onde não haveriam câmeras de segurança para poder sair do prédio; QUE o Declarante sugeriu que a saída fosse realizada por ambos pela escadaria do prédio e no carro do Declarante, um Golf de placa AXB-1908; QUE **JORGE** ainda se mostrando preocupado pediu que o Declarante realizasse algumas voltas nos quarteirões das imediações e feito isso, o Declarante o deixou no seu automóvel; QUE, no dia 1º de julho de 2014, no evento para a anúncio da vice-**GOVERNADORA CIDA BORGUETTI**, na sede do PSDB, na praça do expedicionário, o **DEPUTADO** Estadual **ADEMAR TRAIANO** de maneira intimidatória disse para o Declarante o seguinte: "Fale com o **EDUARDO**, da Valor e com o **DENÍLSON**, da TALENTO e diga para eles me arrumarem cada um duzentos e cinquenta mil reais, cada um porque eu vou ser o próximo Presidente da Assembleia e eles vão precisar de mim"; QUE o Declarante, sem pedir autorização ao **GOVERNADOR**, cumpriu com o que o **DEPUTADO** havia dito, sendo que **EDUARDO** confirmou ter repassado R\$ 150.000,00 para o **DEPUTADO** e **DENÍLSON**, R\$ 100.000,00; QUE, o Declarante, em meados de julho de 2014, numa visita ao Palácio Iguaçu a pedido do **GOVERNADOR** foi solicitado ao Declarante levar uma caixa e entregar para o seu filho, **MARCELLO**; QUE neste pedido, o **GOVERNADOR** orientou o Declarante o seguinte: "Confio em você e proteja esta caixa



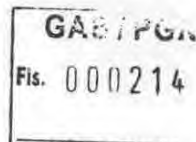
OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA



com a sua vida, pois aí estão vídeos do **ROBERTO REQUIÃO!**";
QUE **ROBERTO REQUIÃO**, à época, era adversário eleitoral do
CARLOS ALBERTO RICHA ao governo do estado; QUE o **IVO**,
motorista do **GOVERNADOR**, retirou do carro oficial de uso
exclusivo do **GOVERNADOR** e passou a caixa para o carro do
Declarante, que se encontrou com o **MARCELLO**, na sede do
PSDB, e ele **MARCELLO** foi no carro do Declarante até a sua
residência. QUE durante o trajeto, conversaram sobre a
campanha e **MARCELLO** relatou ao Declarante que estava
aguardando o **LUIZ ABI** liberar o dinheiro para dar início aos
trabalhos da campanha; QUE, no dia 02 de agosto de 2014, na
caminhada **BETO** e **AÉCIO**, na rua XV, o **EZEQUIAS** de maneira
intimidatória para com o Declarante disse de maneira
desesperada que estavam precisando de dinheiro para
campanha, da seguinte forma: "**MAURÍCIO**, se vire porque a
coisa está feia e nos precisamos de dinheiro."; QUE, então o
Declarante foi falar com o **EDUARDO**, da empresa VALOR, que
disse ter condições de ajudar desde que fosse também ajudado
sugerindo a antecipação de algumas faturas nas medições das
obras, pois ele ganharia um tempo para construir sendo a
maneira mais rápida de levantar valor para a campanha; QUE
concretamente **EDUARDO** se comprometeu a arrumar, nos próximos
dias, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil
reais); QUE o Declarante ressalta que nunca visitou qualquer
obra enquanto Diretor da pasta e não tinha ideia do
andamento das obras sendo que tal informação somente passou
a ser de seu conhecimento, em Março de 2015 quando houve uma
sindicância interna dentro da Secretaria de Educação, onde
em uma reunião entre o Diretor geral da Secretaria, **EDMUNDO
VEIGA**; o Superintendente da SUDE, **JAIME SUNYE**; o Secretário
estadual de Educação, **FERNANDO XAVIER**, e a pessoa de **MARILEI
MOREIRA**, sendo que esta vislumbrou mediante confronto de



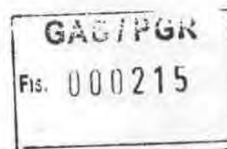
OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA



valores previstos e realizados, que havia uma discrepância do recurso federal prestado contas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), fundação ligada ao Ministério da Educação, órgão federal, e o valor efetivamente empregado nas obras; QUE o Declarante fazia "vista grossa" sobre os procedimentos de fiscalização das obras, pois os fiscais faziam as medições, assinavam, passavam ao coordenador de fiscalização, **EVANDRO MACHADO**, que referendava a medição e encaminhava para o Declarante assinar e dar continuidade ao processo culminando com o pagamento; QUE, provavelmente, existia algum acerto entre o **EDUARDO** e os fiscais porque eles não questionavam nada; QUE sobre a entrega do valor de R\$ 250 mil, **EDUARDO** efetivamente cumpriu e como de praxe, **EDUARDO** levou o valor em dinheiro na Secretaria e o deixou no banheiro da sala do Declarante; QUE, em meados de agosto, o Declarante marcou com o **EZEQUIAS** uma conversa e, nesta ocasião, coincidentemente, **JORGE ATHERINO** estava com o **EZEQUIAS** e era nítido o desânimo de ambos; QUE o Declarante ao falar que tinha R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para entregar notou um ânimo geral já sendo agendada para a noite a entrega na casa do **JORGE ATHERINO**, localizada na Travessa Dr. Flavio Luiz, 153, Cabral Condomínio Edifício Rio Volga, salvo engano, no 8º andar; QUE o Declarante levou o dinheiro no apartamento de **JORGE ATHERINO**; QUE o Declarante chegou na portaria e ao ser anunciado subiu pelo elevador até o apartamento; QUE no apartamento estavam **JORGE ATHERINO**, um sócio dele de um empreendimento do interior de São Paulo e a sua esposa, **FLORA ATHERINO**; QUE certa hora, o sócio de **JORGE** vai embora e, a sós o Declarante entrega a mochila para **JORGE**, com o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); QUE o Declarante se recorda de **JORGE** ter lhe dito o seguinte:



OMAR ELIAS GEHA
ADVOGACIA



"Venha ver onde eu guardo o dinheiro que eu recebo para campanha.", e o Declarante foi conduzido até o quarto dele, e no banheiro da suíte mostrou um armário falso dentro do box do chuveiro, que a princípio parecia estar vazio e **JORGE** guardou a mochila dentro desse armário; QUE o Declarante acompanhava a agenda noturna do **GOVERNADOR** em Curitiba para a eleição e notou que o **GOVERNADOR** possuía elevada estima pela pessoa de **JORGE ATHERINO**, o qual, segundo palavras do próprio, disse que conhecia o **JORGE** há muitos anos e tinha sido estagiário dele na década 80, enquanto estudante de engenharia, na empresa MORAR DO BRASIL, de propriedade de **JORGE ATHERINO** e **HENRIQUE** ou **CARLOS ALMEIDA**. QUE, em um desses eventos noturnos, no restaurante Don Antonio, em Santa Felicidade, o Declarante encontrou com o **JORGE ATHERINO** e o **CACO ALMEIDA**, depois do evento o **GOVERNADOR** convidou estes para ir juntamente com o Declarante até a casa dele; QUE, no final do mês de setembro, às vésperas das eleições, o Declarante sem qualquer pedido de **EZEQUIAS** arrecadou junto às empresas o montante de R\$ 250.000,00 e foi até o Palácio para falar com o **EZEQUIAS**, onde juntos marcaram uma nova entrega; QUE o **EZEQUIAS** ligou para o **JORGE ATHERINO** e marcou uma outra nova entrega na casa do **JORGE ATHERINO**, local escolhido porque o Declarante e este moravam no mesmo bairro; QUE o Declarante jantou com **JORGE ATHERINO**, porém teve que aguardar na sala da residência o término da atividade física que **JORGE** realizava com a Personal Trainer, **CLAUDETE**, professora de educação física no Graciosa Country Clube; QUE ao reconhecer a Personal conversou brevemente sobre a possibilidade de que a mesma fosse prestar serviços em sua residência, da mesma forma, como **JORGE** estava fazendo; QUE após o jantar foi entregue o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que estava na





OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA

GA/PGR
Fis. 000216

mochila; QUE o Declarante salienta que, muito embora, as entregas fossem feitas para a pessoa de confiança do **GOVERNADOR**, este a todo momento estava ciente dos pagamentos, pois o Declarante continuava prestando contas ao **GOVERNADOR CARLOS ALBERTO RICHA** a respeito dos valores obtidos e repassados em prol deste.

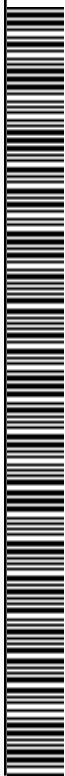
Curitiba/PR, 1º de setembro de 2017.


MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTONIO

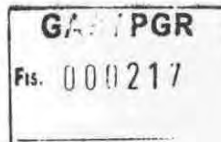

OMAR ELIAS GEHA

Documentos a serem apresentados ou colhidos:

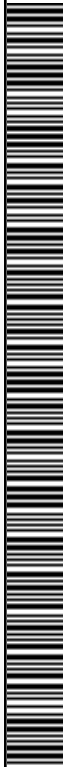
- a) a) Evento no restaurante Don Antonio referente a campanha de Beto Richa, no ano de 2014; (não achamos fotos na internet)
- b) Evento de indicação de Cida Borghetti na sede do PSDB;
- c) Faturas antecipadas da empresa VALOR (pode ser que existam dois pagamentos por vez na mesma obra; (Diligência)
- d) Sindicância interna na SEDE em Março de 2015; (Diligência)



OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA



e) Filmagens da entrada nos apartamentos de Carlos Alberto Richa, Jorge Atherino (Personal trainer Claude), Marcello Richa (garagem entrada do Golf do Declarante), e no Palácio; (Diligência)

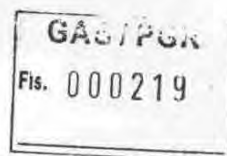


GAB/PGR
Fis. 000218

Termo de Auto-Declaração 07



OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA



TERMO DE COLABORAÇÃO

que presta **MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTONIO**

Documento 07

No dia 1º do mês de setembro de 2017, no escritório localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 850, Torre "c", 8º andar, sala 805, na Cidade de Curitiba/PR, com vistas de prestar declarações iniciais, que instruirão acordo de colaboração premiada a ser celebrado entre o **Declarante** e o Ministério Público Federal, nos termos do protocolo nº 00039845 realizado junto ao MPF em Curitiba, **MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTONIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.576.597-2/PR, inscrito no CPF sob o nº 557.672.819-04, residente e domiciliado na rua Quintino Bocaiuva, 227, apto 102, Cabral, Curitiba/Paraná, na presença e devidamente assistido por seu advogado, OMAR ELIAS GEHA, inscrito na OAB/PR sob o nº 23.204, Curitiba/PR, nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, manifesta a sua espontânea vontade de contribuir de forma efetiva e integral com as investigações e com a instrução de processos criminais, mediante a prestação de informações e fornecimento de documentos e outras fontes de prova que permitam: a) a

1



OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA

GA3/PGR
Fls. 000220

identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; b) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; c) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; d) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa (art. 4º, I, II, III e IV, da Lei 12.850/2013).

Nesse sentido, o **Declarante** colaborador renuncia para o presente ato, na presença de seus defensores, o direito ao silêncio e o direito de não se auto incriminar, bem como firma expressamente o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, passando a prestar as seguintes informações:

QUE no dia da apuração do resultado das eleições havia uma grande expectativa do grupo político da possibilidade de eleição do **GOVERNADOR** no primeiro turno; QUE a reunião para acompanhar a apuração ocorreu na casa do **GOVERNADOR**; QUE quando o resultado já demonstrava a vitória de **CARLOS ALBERTO RICHA** houve o deslocamento em uma van do **GOVERNADOR** e demais pessoas juntamente com o **Declarante** e nesse trajeto passaram pelo comitê no bairro juvevê onde estava **DEONÍLSON**, e na sequência foram para o comitê no Alto da Glória onde estava **FERNANDO GUINGHONE**, e após se dirigiram ao TRE, onde um grande número de pessoas aguardavam a chegada do **GOVERNADOR**; QUE confirmaram a vitória do **GOVERNADOR**, em primeiro turno, na sede do TRE, e após foram comemorar na casa do **FÁBIO DALAZEN**, que impressionou o **Declarante** pelo luxo da residência em que mora o assessor especial do **GOVERNADOR**, e que nesta

